



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DOUTOR MANOEL PIRES DOS SANTO, PALMAS-TO.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASEARA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2018**

RESPONSÁVEIS:

EVANDRA SOARES MARINHO BRAGA – GESTORA (01.01.2018 A 09.04/2018)

TAMARA THATIANE CASTRO ROCHA - CONTADORA

PROCESSO Nº: 3828/2019

DESPACHO Nº 481/2020 – RELT1

EVANDRA SOARES MARINHO BRAGA, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASEARA E TAMARA THATIANE CASTRO ROCHA, CONTADORA À ÉPOCA, comparecem com respeito e acatamento à presença de vossa excelência, para com fulcro no artigo 68, do regimento interno desse egrégio Tribunal de Contas, apresentar,

DEFESA PRÉVIA EM DILIGÊNCIA

nos autos de prestação de contas para oferecer justificativas aos apontamentos constante no **DESPACHO Nº 481/2020 RELT1**, o que de pronto e regimentalmente se atende e o faz, expondo, aduzindo mediante os argumentos de fato e de direito a seguir expendidos e ao final requerendo juntada de documentos.



1. DO MÉRITO

Com o escopo de esclarecer as falhas indigitadas, balizaremos nossos esclarecimentos e comprovações separadamente, a fim de melhor elucidar as questões suscitadas, observando a pontuação numérica apresentada no referido despacho:

a. No exercício em análise, foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 2.457,36, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei nº 4.320/64. (Item 4.1.2. do relatório).

QUANTO A ESTE ITEM, INICIALMENTE LEMBRAMOS QUE O FUNDO MUNICIPAL APRESENTOU UM **SUPERÁVIT FINANCEIRO ADVINDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2017) NA SOMA DE R\$ 45.867,84 (70.026,00 – 45.867,84).**

OS REGISTROS CONTÁBEIS DO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2017 CONFIRMAM:

BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CASEARA			
Código Unidade Gestora: 11.958.377/0001-74			
Remessa: Exercício de 2017 / Balanço do Ordenador de Despesas		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	ATIVO CIRCULANTE	76.366,15	49.037,16
	Caixa e Equivalência de Caixa	70.026,00	49.037,16
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	70.026,00	49.037,16
PASSIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	PASSIVO CIRCULANTE	24.158,16	40.335,41

Pois bem. levando em consideração O SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR temos por obvio que o **reconhecimento de despesas em 2018 a título de DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES não se deu com a intenção em subavaliar o passivo do exercício de 2017**, digo isto considerando a situação superavitária do município conforme destacado acima (SUPERÁVIT EM 2017), **E AINDA O FATO DE O PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DAS DESPESAS NO EXERCÍCIO SEGUINTE SE DEU EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37 DA LEI 4.320/64, IN VERBIS:**



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e **os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento**, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

NESSE CASO AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (R\$ 2.457,36) RECONHECIDAS EM 2018 FORAM PAGAS DENTRO DO MESMO EXERCÍCIO, POIS ADVEIO DE 2017 UM SUPERÁVIT FINANCEIRO QUE PROVISIONOU O PAGAMENTO DE TAIS DESPESAS EM 2018. SEGUE ANEXO RELATÓRIO DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES EXTRAÍDO DO SISTEMA DA CONTABILIDADE. **DOC.01**

PEDIMOS A VOSSA EXCELÊNCIA SEJA O APONTAMENTO OBJETO DE RESSALVAS tendo em vista o princípio da insignificância e considerando não haver informação nos autos que demonstre a intenção do agente de afrontar a aplicação do comando legal quanto ao RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES EM 2019.

b. A alíquota de contribuição patronal atingiu o percentual de 14,90% registrados, estando abaixo dos 20% definido no art.22, inciso I, da lei nº8212/1991. (Item 4.1.3 do relatório).

QUANTO AO PRESENTE ITEM DILIGENCIADO EM RAZÃO DO REGISTRO CONTÁBIL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA AO RGPS, RECORREMOS A VOSSA EXCELÊNCIA NO SENTIDO DE QUE ACOLHA O ENTENDIMENTO EM RECENTE JULGADO ONDE ESSA CORTE DE CONTAS AO APRECIAR O RECURSO ORDINÁRIO (AUTOS Nº 1726/2017) **FIXOU PERÍODO DE TRANSIÇÃO QUANTO A APRECIÇÃO DO REGISTRO CONTÁBIL DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**, OPORTUNIDADE EM QUE O ACÓRDÃO Nº TCE/TO Nº 118/2020 – PLENO ESTABELECEU EM SEU ITEM 10.5 QUE O NÃO RECOLHIMENTO DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL À INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA E/OU AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO, OU RECOLHIMENTO A MENOR, **SEJA AFERIDO NAS CONTAS ALUSIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019, PRESTADAS EM 2020, GUARDANDO PARÂMETRO COM O MARCO DEFINIDO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2019.**



DESTA FEITA, VIMOS PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA REQUERER NO SENTIDO DE QUE SEJA ESTE APONTAMENTO DO DESPACHO RESSALVADO, VISTO QUE TRATA DA CONTABILIZAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS QUE O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS PACIFICOU QUE SUA APURAÇÃO SERÁ MENSURADA A PARTIR DAS CONTAS DE 2019. É O NOSSO PEDIDO.

c. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 4.040,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 19.493,05, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019. (Item 4.3.1.1.1 do relatório).

Antes de adentrarmos à justificativa destacamos as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE quanto ao item diligenciado:

4.3.1.1.1. Estoques

a) Constata-se que ao final do exercício em análise O Fundo Municipal de Assistência Social de Caseara, apresentou saldo na conta estoque de R\$ 4.040,00 ao analisarmos as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observamos que houve R\$ 232.208,21, de débitos/entradas e R\$ 234.108,76 de créditos/saídas, também houve despesas liquidadas na rubrica de despesa 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 231.670,28 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$ 345,75, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 233.916,58, conforme detalhado a seguir:

O RELATÓRIO DE ANÁLISE registra também que o saldo da conta estoque no BALANÇO PATRIMONIAL é R\$ 0,00 e que a média anual de consumo foi de **R\$ 19.493,05**, e que assim houve falta de planejamento no que se refere a estoques de materiais.

Eis as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE:

b) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 4.040,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 19.493,05, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019.

QUANTO AO ITEM EM QUESTÃO ESCLARECEMOS QUE NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO SÃO REALIZADAS EM POUCAS QUANTIDADES. TODO MATERIAL ADQUIRIDO É ARMAZENADO EM LOCAL APROPRIADO QUE FICA SEMPRE SOB A GUARDA E



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

RESPONSABILIDADE DE UM SERVIDOR. ESSE SERVIDOR É RESPONSÁVEL EM MANTER REGISTRO NAS FICHAS DE ENTRADA E SAÍDA. É DESSE MODO QUE O MESMO SERVIDOR **MANTER O ESTOQUE MÍNIMO DE BENS/MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. O FUNDO MUNICIPAL NO MÊS SEGUINTE CONTINUA COM SUAS ATIVIDADES NA SUA NORMALIDADE E SEMPRE VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DECORRENTES DAS AÇÕES SOCIAIS IMPLEMENTADAS NA GESTÃO.**

NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A MAIORIA DAS COMPRAS SEMPRE FOI EFETUADA MEDIANTE NECESSIDADE, SENDO REGISTRADA A ENTRADA E IMEDIATA SAÍDA DOS PRODUTOS E MATERIAIS. SEGUE RAZÃO DA CONTA MATERIAL DE CONSUMO DE 2018. **DOC.02**

NO EXERCÍCIO DE 2018 TODAS AS ENTRADAS EM ALMOXARIFADO CONSTAM DE REGISTROS NO RAZÃO DA CONTA ALMOXARIFADO/ESTOQUE INTERNO, DE MODO QUE NO MOMENTO DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS O FLUXO DE ENTRADA É REGISTRADO A DÉBITO. OCORRE QUE O FLUXO DE SAÍDA SOMENTE FOI REALIZADO NO SISTEMA PATRIMONIAL EM DEZEMBRO, MAS ASSEGURAMOS QUE TODO O MATERIAL ADQUIRIDO FOI UTILIZADO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DO FUNDO MUNICIPAL.

ESCLARECEMOS TAMBÉM QUE NO FUNDO MUNICIPAL AS AQUISIÇÕES E A GUARDA DE BENS E MATERIAIS SÃO FEITAS REGULARMENTE, DE MODO SEMPRE MANTER SEU BOM FUNCIONAMENTO, CONSIDERANDO QUE **AS AÇÕES SOCIAIS DECORRENTES DAS POLITICAS DE GOVERNO NÃO PODEM SOFRE CONSEQUÊNCIAS DE DESCONTINUIDADES, E DELAS O GESTOR NÃO DEVE SE APARTAR SOB PENAS DE RESPONSABILIZAÇÃO, ONDE O ATENDIMENTO AS DEMANDAS SÃO COTIDIANAS E ATENDEM AO DIREITO CONSTITUCIONAL DOS MUNÍCIPIES QUE BUSCAM A REDE PUBLICA MUNICIPAL.**

ASSIM, ESPERAMOS SEJA REVISTO O PRESENTE APONTAMENTO, CONSIDERANDO QUE **O SALDO DE R\$ 4.040,00 EM 31.12.2018 REPRESENTA A SITUAÇÃO ESTÁTICA NO BALANÇO PATRIMONIAL,** PORÉM COMO JÁ DITO ACIMA, AS AQUISIÇÕES SÃO FEITAS À PROPORÇÃO QUE OCORRE A NECESSIDADE DE CADA SETOR, QUE REQUISITA O MATERIAL NECESSÁRIO, E AINDA O FATO DE QUE TODO



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

MATERIAL ADQUIRIDO É AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, DE MODO QUE O ALMOXARIFADO AO FINAL DO EXERCÍCIO FICA MESMO COM UM PEQUENO SALDO OU MESMO INEXISTENTE.

ASSEGURAMOS QUE EM 2019 (PRIMEIRO BIMESTRE) AS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E BENS DE CONSUMO CONTINUAM DE FORMA REGULAR NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS SETORIAIS DE MODO QUE NÃO HAJA DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRATIVO. COMO PROVA ESTAMOS DESTACANDO ABAIXO DEMONSTRATIVO (ANEXO 2 - DESPESA – LEI 4.320/64) DO PRIMEIRO BIMESTRE DO FUNDO MUNICIPAL, ONDE CONSTA O MONTANTE ACUMULADO NA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO NA SOMA DE R\$ 21.275,95.

DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS		
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CASEARA		
Código Unidade Gestora: 11.958.377/0001-74		
Remessa: 1º Bimestre de 2019		Lei 4.320/64 - ANEXO 2 (DESPESA)
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
07	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CASEARA	
0719	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS	
3.1.90.04.00.00.00.0000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	473.841,06
3.1.90.13.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	115.615,00
3.1.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00
3.3.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.50.00.00.00.00.0000	TRANSF A INSTITUI	
3.3.50.43.00.00.00.0000	SUBVEN	200,00
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICA	
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	18.500,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	21.275,95

A SITUAÇÃO DE REGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO FOI MANTIDA EM TODO O EXERCÍCIO DE 2018 E NO ANO DE 2019.

Nestes termos entende-se que o fato de haver **VALOR R\$ 4.040,00** no Balanço Patrimonial relativo a conta almoxarifado, não configura FALTA DE PLANEJAMENTO, POIS OS MATERIAIS ENCONTRAM-SE DISTRIBUÍDOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, **INCLUSIVE NO CRAS**, E QUE MESMO ASSIM NO TRANSCORRER DO



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

EXERCÍCIO SEGUINTE AS AQUISIÇÕES CONTINUAM REGULARMENTE DE MODO A MANTER A MAQUINA ADMINISTRATIVA. Motivo pelo qual pedimos seja acatada a justificativa **PEDE-SE CONSIDERAÇÃO E RESSALVAS.**

d. O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 203.079,88 para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 145.898,88, portanto, constata-se uma divergência de R\$ 57.181,00. (Item 4.3.1.2.1 do relatório).

NESSE CASO AO QUE PARECE A DIFERENÇA SE DEU APENAS NO DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO GERADO NO SICAP. DIGO ISTO CONSIDERANDO QUE A DIFERENÇA APONTADA DE R\$ 57.181,00 NÃO EXISTE NO BALANÇO PATRIMONIAL (ATIVO IMOBILIZADO).

ESSE VALOR DE R\$ 57.181,00 CORRESPONDE A SOMATÓRIA DE DOIS BENS QUE FORAM DOADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUAIS SEJAM UM **VEICULO CITROEN (R\$ 53.361,00)** E **UMA IMPRESSORA (R\$ 1.820,00)**. ESSE BENS ESTÃO DISCRIMINADOS NO DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO/PERMANENTE EXTRAÍDO DO SISTEMA DA CONTABILIDADE QUE ANEXAMOS NESTE EXPEDIENTE. **DOC.03**

PARA MELHOR EVIDENCIAR O QUE ALEGAMOS DESTACAMOS AS ANOTAÇÕES DO MENCIONADO RELATÓRIO:

CÓDIGO	N. Doc	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO DO BEM	ANTERIOR	ENTRADA			SAÍDA			SALDO
					INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO DOAÇÃO	REAVLIAÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRE C/ AMORTIZ RED.VR	BAIXA / EXAUST. DOAÇÃO	
1.004095		AUTOMÓVEL DE PASSAGEIRO MARCA CITROEN	Bom/Novo	0,00	0,00	53.361,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.361,00
1.004267	5421	IMPRESSORA MULT LASER MONOCROMÁTICA SL -	Bom/Novo	0,00	0,00	1.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.820,00

EM MELHOR DESTAQUE ABAIXO:

1.004095		AUTOMÓVEL DE PASSAGEIRO MARCA CITROEN	Bom/Novo			0,00		0,00			53.361,00
1.004267	5421	IMPRESSORA MULT LASER MONOCROMÁTICA SL -	Bom/Novo			0,00		0,00			1.820,00



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

EXCELÊNCIA, NO DEMONSTRATIVO DO ATIVO PERMANENTE EXTRAÍDO DO SISTEMA DA CONTABILIDADE A SOMA TOTAL DO ATIVO IMOBILIZADO É DE R\$ 203.079,88 E CORRESPONDE AO MESMO VALOR CONTABILIZADO NO BALANÇO PATRIMONIAL, POR ISSO QUE AFIRMAMOS TER HAVIDO APENAS UMA FALHA NO DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO DO SICAP.

BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CASEARA			
Código Unidade Gestora: 11.958.377/0001-74			
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço do Ordenador de Despesas		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	203.079,88	165.001,4
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	173.836,30	103.270,5
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(76.009,30)	(43.521,98)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	116.793,27	116.793,2
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(11.540,39)	(11.540,39)
1.2.3.9.1.02.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)

PELO EXPOSTO PEDE-SE CONSIDERAÇÃO E SEJAM CONSIDERADOS PARA EFEITO DE ANÁLISE DAS CONTAS EXCLUSIVAMENTE OS BALANÇOS CONTÁBEIS COM SEUS SALDOS NA FORMA EXPOSTA. Pelas razões já alinhavadas acima.

f. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 16.784,79, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019. (Item 4.3.1.2.2 do relatório).

QUANTO A ESTE ITEM DO DESPACHO ACREDITAMOS QUE TENHA HAVIDO EQUIVOCO, POIS JÁ FOI JUSTIFICADO OUTRO ITEM ACIMA RELATIVO A CONTABILIZAÇÃO DO ESTOQUE.



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

NESSE ITEM “F”, AS INFORMAÇÕES NÃO CONFEREM COM AS DO RELATÓRIO DE ANÁLISE, POIS SALDO NA CONTA ESTOQUE DO BALANÇO PATRIMONIAL É DE R\$ 4.040,00 E O CONSUMO MÉDIO REGISTRADO NO RELATÓRIO DE ANÁLISE É DE R\$ 19.493,0, POR ESSE MOTIVO PEDIMOS SEJA DESCONSIDERADO ESSA APONTAMENTO DO DESPACHO.

VEJAMOS AS ANOTAÇÕES DO RELATÓRIO DE ANÁLISE NO TOCANTE O SALDO NA CONTA ESTOQUE:

4.3.1.1.1. Estoques

a) Constata-se que ao final do exercício em análise O Fundo Municipal de Assistência Social de Caseara, apresentou saldo na conta estoque de R\$ 4.040,00 ao analisarmos as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observamos que houve R\$ 232.208,21, de débitos/entradas e R\$ 234.108,76 de créditos/saídas, também houve despesas liquidadas na rubrica de despesa 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 231.670,28 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$ 345,75, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 233.916,58, conforme detalhado a seguir:

Fonte: Arquivo Movimento Contábil - Exercício de 2018

b) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 4.040,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 19.493,05, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019.

PEDE-SE ACATAMENTO.

g. Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar, em desconformidade com art. 83 da 4.320/64. (Item 4.3.2.5.1 do relatório).

NOVAMENTE PERCEBEMOS TER HAVIDO EQUIVOCO NAS ANOTAÇÕES DO RELATÓRIO DE ANÁLISE, POIS NO EXERCÍCIO DE 2018 NÃO HOUVE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR, NESSE SENTIDO A DECLARAÇÃO DA GESTORA ANEXADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTEM INFORMAÇÕES FIDEDIGNAS, POIS A MESMA AFIRMA NÃO TER HAVIDO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO EM ANÁLISE.

OS REGISTROS CONTÁBEIS DO PASSIVO FINANCEIRO CONFIRMAM O QUE SUSTENTAMOS. VEJAMOS:



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

DEMONSTRATIVO DO PASSIVO FINANCEIRO											
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CASEARA											
Código Unidade Gestora: 11.958.377/0001-74											
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço do Ordenador de Despesas											
Lei 4.320/64 - PASSIVO FINANCEIRO											
RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES											
Nº. EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CPF/CNPJ E DESCRIÇÃO DO CREDOR	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	SALDO ATUAL
TOTAL DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				5.487,15	0,00	0,00	5.247,35	239,80	4.565,15	0,00	922,00
RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIO ATUAL											
TOTAL DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIO ATUAL				0,00	70.092,74	0,00	70.092,74	0,00	0,00	0,00	70.092,74

A DECLARAÇÃO DAS GESTORA (DOC.04) TAMBÉM É DE QUE NÃO HOUE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR EM 2018.

ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
DECLARAÇÃO	
A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social a Senhora EVANDA SOARES MARINHO BRAGA , brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Campo Alegre, S/N, centro, nesta cidade de CASEARA/TO, portadora da cédula de identidade sob o nº 337994 SSP/TO, e inscrito no CPF sob o nº 000.357.951-40.. Declara que NÃO HOUE CANCELAMENTO DE ATIVOS (BENS PERMANENTES), nem PASSIVOS (RESTOS A PAGAR) durante o exercício de 2018.	
Declaro verídicos os fatos constantes nas informações em anexo, estando ciente das sanções civis. Penais e administrativas decorrentes da omissão ou falsidade.	
Sem mais para o momento, renovo meu protesto da mais elevada estima e apreço.	
Atenciosamente,	
EVANDA SOARES MARINHO BRAGA Gestora do Fundo M. de Assistência Social	

PEDE-SE CONSIDERAÇÃO E ACATAMENTO.

e. Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: - TOTAL (R\$ -50.931,41); 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ -71.945,99) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3. 2.5 do relatório).



h. Déficit Financeiro no valor de R\$ 50.931,41, evidenciando ausência de equilíbrio das contas públicas do município, em descumprimento ao que determina o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Item 4.3.2.5.1 do relatório). Restrição de Ordem Legal Gravíssimas. (Item 2.15 da IN nº 02 de 2013)

Nesse caso reconhecemos que houve o **DÉFICIT FINANCEIRO EM 31.12.2018, MAS RECORREMOS A VOSSA EXCELENCIA RESSALVE ESSE APONTAMENTO DO DESPACHO, POIS O DÉFICIT FINANCEIRO APURADO REPRESENTA UMA MARGEM ÍNFIMA DE 4,163% DA RECEITA GERIDA R\$ 1.100.902,19, OU SEJA, O DÉFICIT FINANCEIRO ESTÁ DENTRO DA PERCENTAGEM PASSÍVEL DE RESSALVAS CONFORME ALGUNS JULGADOS DESSA CORTE DE CONTAS.**

QUANTO AO DÉFICIT FINANCEIRO É IMPORTANTE ESCLARECER QUE O FUNDO MUNICIPAL NÃO SE CONSTITUI ÓRGÃO ARRECADADOR POR NATUREZA, SOBREVIVENDO DOS RECURSOS VINCULADOS REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL E TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS REPASSADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL. E NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 HOUVE FRUSTRAÇÃO TANTO NA ARRECAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (FUNDO A FUNDO) A CARGO DO GOVERNO FEDERAL. Vejamos as anotações abaixo extraídas do RELATÓRIO DE ANÁLISE:

Quadro 5 - Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário				
TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES (I)	1.437.893,10	821.772,90	371.952,11	-449.820,79
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (IV)=(I+II+III)	1.437.893,10	821.772,90	371.952,11	-449.820,79

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2018

b) Percebe-se que as Receitas Corrente Realizadas R\$ 371.952,11 em comparação à Previsão Atualizada R\$ 821.772,90 correspondem em percentual 45%, enquanto que as Receitas de Capital Realizadas R\$ 0,00 em relação à Previsão Atualizada R\$ 0,00 equivalem em percentual 100%.

Neste sentido argumentamos que a Lei 4.320/64, em seu artigo 48, letra “b”, prevê que, durante o exercício, NA MEDIDA DO POSSÍVEL, deverá ser mantido o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria. NO CASO DAS PRESENTES CONTAS O GESTOR BUSCOU MANTER ESSE EQUILÍBRIO, PROVA DISSO É QUE O DÉFICIT REPRESENTA UMA MARGEM ÍNFIMA EM



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

RELAÇÃO TODA RECEITA GERIDA NO EXERCÍCIO DE 2018, E AINDA O FATO DE QUE MESMO DIANTE DA SITUAÇÃO DEFICITÁRIA, O CAIXA DO FUNDO MUNICIPAL FICOU O EXERCÍCIO COM UMA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE R\$ 26.671,56.

Desta feita, mesmo que se reconheça a incidência do **DÉFICITS (por fontes e globa de R\$ 50.931,41)** na forma mencionada no RELATÓRIO DE ANÁLISE, o nosso entendimento é de que tais impropriedades não assumem força suficiente para influenciar na irregularidade das contas, CONSIDERANDO ESPECIALMENTE A PEQUENA MARGEM QUE REPRESENTA EM RELAÇÃO A RECEITA ADMINISTRADA NO EXERCÍCIO, e a INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL, QUANDO A EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO DESSAS VERBAS NÃO SE DEU DENTRO DO EXERCÍCIO DE 2018.

Assim recorre-se à jurisprudência desse Sodalício no sentido de que sejam observados os casos em que **ESSA CORTE DE CONTAS TEM RESSALVADO EM DIVERSAS a mesma situação aqui discutida** os quais não acarretam nenhum prejuízo ao erário, **E OS DÉFICIT COMPORTAM-SE DENTRO DE UMA PERCENTAGEM ACEITÁVEL.** Razão pela qual REQUEREMOS seja aplicado neste caso o princípio da razoabilidade e insignificância frente a pequena margem que representa os déficits em questão.

ACÓRDÃO TCE/TO N° 567/2018 1ª CÂMARA

1. Processo nº: 2871/2016

2. Classe de assunto: 04. Prestação de Contas

2.1. Assunto: 12. Prestação de Contas de Ordenador – Exercício de 2015

3. Responsável: Mário Luís Alencar Araújo (CPF nº 336.765.501-53), gestor à época

4. Origem: Município de Lizarda – TO

5. Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Lizarda – TO

6. Relator: Conselheiro Substituto JOSÉ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO

7. Representante do MP: Procurador Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues

8. Procurador constituído nos autos: Não houve

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. EXERCÍCIO DE 2015. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIZARDA – TO. **CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.** RECOMENDAÇÕES.

10. VOTO

10.1. Trago à apreciação deste Colegiado a Prestação de Contas do senhor Mário Luís Alencar Araújo, gestor do Fundo Municipal de Saúde de Lizarda – TO no exercício financeiro de 2015, autos nº 2871/2016.



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

10.12.1. O senhor Mário Luís Alencar Araújo apresentou os esclarecimentos por meio do SICOP, registrado sob nº 1543838/2017.

10.12.1.1. Examinarei em conjunto os itens 1 e 2, que apura um déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 54.013,35 (cinquenta e quatro mil, treze reais e trinta e cinco centavos) e **déficit financeiro de R\$ 25.944,32** (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), haja vista que os argumentos da defesa são idênticos, onde **relatam que o Fundo não recebeu os repasses do Fundo do Nacional de Saúde alusivo aos meses de novembro e dezembro no valor R\$ 43.923,64 (quarenta e três mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos) advindos dos programas de Agentes Comunitários de Saúde, Programa Saúde da Família – PSF, Farmácia Básica, Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde.** Não há nos autos provas quanto ao alegado pela defesa, além da ausência de registro contábil do direito a receber. **Contudo, os déficits representam 3,09% e 1,48% da receita gerida, respectivamente, estando, portanto, dentro da margem aceitável pela jurisprudência desta Corte de Contas, posto que não represente desequilíbrio nas contas.**

Assim, em simetria a posicionamentos firmados nesta Corte de Contas, **converto estes apontamentos em ressalvas**, vez que esta irregularidade possuiu pouca expressividade no conjunto da gestão. (grifamos).

SITUAÇÃO SEMELHANTE JÁ FOI OBJETO DE RESSALVAS PELA SEGUNDA CÂMARA EM QUE O GESTOR À ÉPOCA FICOU REVEL NOS AUTOS E MESMO ASSIM TEVE AO FINAL AS CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS, vejamos os julgados:

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 287/2020-SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº: 1892/2018
2. **4.PRESTAÇÃO DE CONTAS**
Classe/Assunto: **12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2017**
3. HELENA TEIXEIRA DE MACEDO - CPF: 00427959152
Responsável(eis):
OTANILSON BALBINO BRASIL - CPF: 29979579234
SERGIO MIRANDA LIMA - CPF: 02317266197
4. Origem: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO**
5. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
6. Distribuição: 2ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) MARCIO FERREIRA BRITO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. EXISTÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO. SUPERÁVIT PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 15% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. **IMPROPRIEDADE(S) RESSALVADA(S). CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. QUITAÇÃO.**



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Eis as anotações no voto do relator no tocante a situação semelhante a destes autos:

8.9.6. Por oportuno, impende consignar que os responsáveis foram instados a esclarecer a ocorrência de déficit na fonte 0040 - Recursos do ASPS (R\$ -1.435.779,60), bem como sobre fontes de recursos com valores negativos.

8.9.7. Inobstante a ausência de defesa, cumpre ressaltar que nas contas dos exercícios anteriores não se adentrou no mérito da análise do saldo das disponibilidades (valores numerários) registradas no ativo financeiro por fonte específica de recursos, com valores negativos, e déficit financeiro por fonte de recurso, mesmo constando a exigência nas LC nº 101/2002, Lei nº 4320/64, Manual de Contabilidade e normas internas dessa corte, a exemplo da IN TCE/TO nº 02/2007 e Notas Técnicas nº 001 e 002/2015. Destarte, antes de exigir e se for o caso, sancionar esta conduta, entende-se mais prudente conceder prazo para que o município se adeque a exigência deste Tribunal.

8.9.8. Nesse sentido, depreende-se do art. 947 §3º do CPC, e art. 23 da LINDB a possibilidade de modulação dos efeitos da decisão para que esta passe a produzir efeitos pro futuro, em atenção ao princípio da segurança jurídica.

8.9.9. Desse modo, tendo em vista a necessidade da observância do indispensável regime de transição, nos termos da determinação do artigo 23, ressalvo o apontamento, tendo em vista que só na análise das contas de 2017 é que este Tribunal passou a analisar mais detidamente o equilíbrio financeiro por fonte de recursos.

8.9.10. Com efeito, recomenda-se ao atual gestor que observe os ditames previstos na legislação, visto que a partir do exercício de 2019, a reincidência poderá acarretar na rejeição das contas.

Do exposto, pede-se consideração e acatamento.

2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DOS PEDIDOS

Isto posto, quanto as impropriedades apontada no DESPACHO Nº 481/2020 RELT1, entendemos que as mesmas foram sanadas, esperando tão somente o posicionamento desse Egrégio Tribunal de Contas, no sentido de que sejam plenamente aceitas as razões de defesa, oportunidade em que fica aguardando confiante no pronunciamento desse Tribunal de Contas pela REGULARIDADE DAS CONTAS, ainda que com ressalvas, fazendo-se assim, a necessária e costumeira JUSTIÇA.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Palmas, na data do protocolo.


WASHINGTON JOSÉ LIMA FEITOSA
Contador CRC/PI Nº 004338/0-5 T



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Procurador